

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h10, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Getúlio Vargas, 4905, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, também estiveram presentes os Exmºs Sr.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, José Carlos Aranha Rodrigues, Sílvia Silvestre dos Santos, e Suellen Campos de Lima**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), o Exmº. Srº. Conselheiro Representante, Fazendário, e Procuradora do Estado, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral, e Danielle Torres de Melo Bezerra**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos presentes e demais membro conferencista. Em seguida foram lidas as Resoluções: Resolução: **Resolução Nº. 134/2024**, em que é interessado: **COMBIO ENERGIA S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Resolução Nº. 135/2024**, em que é interessado: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. **Resolução Nº. 136/2024**, em que é interessado: **M. KATIA LOURENÇO TOMAZ**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, José Carlos Aranha Rodrigues. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.001364/2022.25**, em que é requerente: **CLARO NXL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.008353/2022.94**, em que é requerente: **DC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS CELULARES LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.009322/2022.32**, em que é requerente: **MASAMY EDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.001785/2023.37**, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em desacordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo foi

julgado o **Processo: Nº. 22101.006889/2023.98**, em que é requerente: **REZENDE CAMINHÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu **não conhecer do pedido de restituição**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em desacordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.008476/2023.98**, em que é requerente: **COMBIO ENÉZIA S/A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.001010/2024.42**, em que é requerente: **ALMEIDA E MATOS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado **Processo Principal: Nº. 22101.001326/2024.34 – Processos Relacionados: Nº. 22101.001867/2024.62; 22101.001935/2024.93; 22101.001933/2024.02; 22101.003182/2024.51 E 22101.003230/2024.19**, em que é requerente: **EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.002611/2024.72**, em que é requerente: **MAGAZINE DOS FOGÕES MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOMESTICOS LTDA**, Relator, o Exmº. Srº. Conselheiro, Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. **ASSUNTOS GERAIS:** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, demais membros presentes, e membros conferencistas.

Presidente	Manoel Carlos Barbosa Almeida	Presencial
Procurador do Estado	Sandro Bueno dos Santos	Videoconferência
Secretária de Câmara	Zanandrea P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Ricardo Peterlini Gonçalves	Presencial
Conselheiro	Francisco Assis de Souza Cabral	Videoconferência
Conselheiro Titular	Adalberto Severo Alves Júnior	Presencial
Conselheiro Titular	José Carlos Aranha Rodrigues	Presencial
Conselheiro Titular	Suellen Campos de Lima	Presencial
Conselheiro Titular	Sílvia Silvestre dos Santos	Presencial